



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI COMPLEMENTAR N.º 7.348, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, conforme segue:

“Art. 9º O Concurso público e Processos Seletivos Públicos serão de provas ou de provas e títulos.

§ 1º As provas serão escritas, podendo incluir provas de capacidade física, provas praticas, aplicadas em conjunto ou não, conforme previsão do edital.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser realizadas avaliações psicológicas, cujo regramento será definido no respectivo edital.

I – o edital deverá prever os critérios objetivos da avaliação psicológica e o perfil psicológico necessário para a investidura no cargo;

II – considera-se perfil o conjunto de características fundamentais para a execução das atribuições do cargo;

III – para os cargos que atuem na área de segurança, atendimento a pacientes ou que exerçam atividades em escolas, a avaliação psicológica será obrigatória.

§ 3º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.

§ 4º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes nos editais respectivos, observadas as disposições legais.

§ 5º Os editais de concursos deverão ser expedidos pela autoridade competente, com ampla publicidade.” (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 112 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, conforme segue:

“Art. 112...

...

§ 4º A permuta entre órgãos será precedida de requerimento/ofício firmado por ambos interessados e só será deferida se atendidos os interesses da Administração Municipal.” (NR)

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, conforme segue:

“Art. 235. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

autoridade contratante.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos essenciais nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, quando evidenciar-se prejuízo na continuidade dos serviços, fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários em vigor, com acréscimo de período estabelecido em lei específica, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.”  
(NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de abril  
de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN  
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-  
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br